

# **Minuta Código de Ética dos Colaboradores Externos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica instituído o Código de Ética a ser cumprido pelos Colaboradores Externos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro.

§1º Entende-se como colaborador externo para fins deste código toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, inclusive associações, Organizações Sociais - OS, Organizações Não Governamentais - ONGs e congêneres, bem como entes despersonalizados, que mantenham relacionamento com a Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo Municipal para a prestação de serviços, fornecimento de bens e materiais, ações de parceria, incentivos, benefícios e afins, contratados e subcontratados com vínculo com a administração, incluindo ainda aqueles que recebam direta ou indiretamente, a qualquer título, repasse de recursos municipais, bem como aqueles que detenham vínculo por meio de qualquer tipo de instrumento jurídico com a Administração Pública Municipal.

§2º O presente Código de Ética deve ser rigorosamente seguido por todos os Colaboradores Externos que tenham firmado qualquer tipo de instrumento jurídico vigente com o Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, bem como por todo e qualquer novo colaborador que venha a atuar junto ao Município a partir da data de publicação deste Código.

## **CAPÍTULO I Disposições Iniciais**

**Art. 2º.** Para fins deste Código de Ética considera-se:

I - agente público municipal: é todo aquele que exerça cargo, emprego, mandato ou função pública em órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo Municipal, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, inclusive os integrantes da alta administração, os estagiários, os residentes, e congêneres do Poder Executivo Municipal.

II - ato ímprobo: ato de induzir ou concorrer para assunção de vantagem administrativa ilegal ou ilegítima, seja ela econômica ou não, cometido por agente público, colaborador externo ou cidadão, o qual atente contra a administração municipal, sua legislação, suas regras de conduta, seus valores éticos e institucionais, e que de qualquer forma prejudique ou possa vir a prejudicar a correta utilização dos recursos públicos e a adequada prestação de serviços municipais à sociedade; e

III – ato lesivo à Administração Pública: todo ato que atente contra o patrimônio público municipal ou estrangeiro, contra princípios da administração pública e que resulte em enriquecimento ilícito, prejuízos ao erário ou lesão à Administração Pública em razão de exercício arbitrário ou abuso de poder, de falsificação de documentos públicos, de má gestão praticada por

# **Minuta Código de Ética dos Colaboradores Externos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.**

administradores públicos, de apropriação indébita, de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, oriundos de corrupção; de emprego irregular de verbas ou rendas públicas; de contrabando ou descaminho; de corrupção ativa; financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos; comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; entre outros.

*Parágrafo Único.* Considera-se vantagem ilegítima, para fins do inciso II, toda vantagem, independentemente da natureza, seja material ou imaterial, que não esteja prevista, de forma direta ou indireta, pelo contrato, termo, convênio ou congêneres que tenha sido celebrado entre o colaborador externo e o Município do Rio de Janeiro, ainda que recebida por interposta pessoa, ressalvadas as exceções legais que porventura aplicarem-se ao caso.

**Art. 3º.** Ficam obrigados os colaboradores externos a afixarem informe acerca da existência do presente código de ética em local de grande circulação, visível e de fácil acesso nas suas unidades/filiais que prestem serviços ou contratem com o município, a fim de disseminar tais disposições aos seus funcionários, devendo a peça disponibilizar o acesso físico a esta norma, bem como indicar onde obter cópia do presente código por meio digital.

## **CAPÍTULO II**

### **Seção I**

#### **Dos Princípios**

**Art. 4º.** Os Colaboradores Externos, no âmbito do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro devem observar os princípios éticos estabelecidos no município, em especial:

I – conformidade legal: estrita aderência ao disposto nas leis e normas, em especial aquelas aplicáveis às relações entre setor público e privado;

II - honestidade: no qual o colaborador externo atua de maneira leal, honrada e verdadeira, comprometendo-se a não mentir, omitir ou ludibriar quaisquer das partes interessadas em suas manifestações;

III - boa-fé: respeito integral, de maneira objetiva, a todos os princípios que regem o relacionamento com o Município do Rio de Janeiro, no que tange a moral, ética, honestidade, legalidade e ao devido cumprimento das obrigações pactuadas no instrumento jurídico firmado e da legislação aplicável;

IV - probidade: não tolerar envolver-se em práticas desabonadoras de conduta, tão quanto não fomentar ou acobertar quando cometidas por representantes da Administração Pública municipal;

V – segurança no trabalho: preservação da integridade pessoal e profissional de todos os profissionais atuantes nos instrumentos firmados junto à Administração Pública municipal;

# **Minuta Código de Ética dos Colaboradores Externos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.**

VI – preservação: da imagem, do patrimônio material e intelectual da administração municipal e do meio-ambiente;

## **Seção II**

### **Dos principais deveres do colaborador externo**

**Art. 5º** São deveres a serem obrigatoriamente observados pelos colaboradores externos:

I – cumprir rigorosamente todos os instrumentos jurídicos firmados com as instituições públicas municipais;

II – observar o presente Código de Ética e suas atualizações;

III - cumprir a legislação aplicável, respeitando todas as normas pertinentes às suas atividades e aos procedimentos licitatórios e contratos, inclusive quanto ao respeito à saúde e à segurança do trabalhador, ao meio ambiente sustentável, aos direitos humanos e trabalhistas, o combate à prática de trabalho infantil, de trabalho forçado ou análogo ao escravo;

IV – relacionar-se de forma respeitosa e construtiva com as instituições públicas e com os agentes públicos de todos os níveis hierárquicos, observando princípios éticos que visem ao bem estar coletivo;

V – não disseminar informações inverídicas, incorretas ou sigilosas sobre atividades e assuntos relacionados ao fornecimento de bens e materiais ou prestação de serviços;

VI – prestar informações completas, precisas, claras e em tempo hábil, viabilizando o trabalho dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - cumprir as normas de higiene e segurança para seus funcionários, assim como controlar os riscos a que estiverem sujeitos, tomando as precauções cabíveis, conforme a legislação vigente;

VIII - empregar mão de obra devidamente habilitada para o cumprimento das obrigações firmadas junto à municipalidade;

IX - manter-se, sempre que possível, voltada para ações e atividades preocupadas com o bem-estar público, tanto interno quanto externo com fulcro na responsabilidade social empresarial;

X – zelar pelo patrimônio municipal utilizado no desempenho das funções contratadas e/ou que estejam sob sua guarda; e

XI - denunciar à Controladoria Geral do Município o recebimento de solicitações indevidas e ilegais de vantagem direta ou indireta, inclusive financeira, por parte de agente público ou colaborador externo.

# Minuta Código de Ética dos Colaboradores Externos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

## CAPÍTULO III Das vedações

**Art. 6º.** É vedado ao colaborador externo do município:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida, mesmo que gratuitamente a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada em troca de favorecimento;

II - financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;

III - utilizar-se de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a qualquer tipo de instrumento jurídico firmado com a Administração Municipal:

a) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados junto ao Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

b) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública quer na fase de apresentação das propostas, quer na fase de competição ou na execução do contrato;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação;

VI - empregar, direta ou indiretamente, menores de 18 anos completos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

VII - utilizar-se de matérias-primas que possam, seja por má qualidade ou má especificação, causar danos à municipalidade ou ao cidadão;

VIII - atuar junto à administração municipal em interesse de agente público ou de outra pessoa jurídica;

IX – cumprir ordem e/ou solicitação manifestamente ilegal proposta por agente público municipal no âmbito de sua atuação; e

X - empregar em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo, emprego ou função na alta administração municipal em desacordo com a legislação específica municipal.

§ 1º A vantagem indevida pode referir-se ao oferecimento de dinheiro, produto, serviço, gratificações, brindes, cortesias ou qualquer outra vantagem que faça

## **Minuta Código de Ética dos Colaboradores Externos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.**

com que o agente público pratique, omita ou retarde qualquer ato relativo à sua função.

§ 2º A oferta ou promessa de vantagem indevida é considerada como ato de corrupção mesmo quando feita indiretamente por meio de terceiros, com a intenção de que o agente público pratique, omita ou retarde ato de ofício.

§ 3º Mesmo que o agente público não tenha demandado ou aceito a vantagem indevida, o ato de ofertar já será caracterizado como corrupção, respondendo por este ilícito a parte corruptora.

§ 4º Os Colaboradores Externos deverão observar as normas que disponham sobre conflitos de interesses e vedações impostas aos agentes públicos municipais, bem como as demais normas correlatas, nas suas relações com o Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, atuando com integridade em todos os atos praticados.

**Art. 7º.** O desrespeito às disposições estabelecidas neste Código de Ética de Colaboradores Externos sujeitará o Colaborador Externo à responsabilização administrativa pela prática de atos contra a Administração Pública nos termos da legislação, sem prejuízo da responsabilização civil, criminal e de improbidade administrativa.

**Art. 8º.** O Colaborador Externo não poderá oferecer e/ou dar nenhum auxílio financeiro direto ou indireto, sob qualquer pretexto, a Agente Público sob pena de grave descumprimento a este Código de Ética de Colaboradores Externos, devendo o agente público municipal obrigatoriamente denunciar tal ocorrência à Controladoria Geral do Município, para a devida apuração dos fatos e responsabilizações pertinentes.

**Art. 9º.** O Colaborador Externo deverá denunciar imediatamente à Controladoria Geral do Município solicitações indevidas ou ilegais de vantagens por parte de agente público municipal.

**Art. 10.** A apuração quanto ao descumprimento a este Código de Ética de Colaboradores Externos também será feita com base em denúncias recebidas no âmbito do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro ou que se tenha conhecimento por qualquer canal, *ex officio* e também por meio de autodeclaração de Colaborador Externo.

*Parágrafo Único.* Como forma de estímulo ao exercício do controle social e da prática da participação cidadã, por meio do envio de informações ao Poder Executivo do Município acerca de Atos Ímprobos praticados por Colaboradores Externos, suscetíveis de responsabilização de que trata este Código de Ética de Colaboradores Externos, a Controladoria Geral do Município regulamentará a implementação e execução do instituto do *whistleblower* (colaborador do bem).

# Minuta Código de Ética dos Colaboradores Externos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

## CAPÍTULO IV

### Da declaração de ciência e das normas complementares

**Art. 11.** Os Colaboradores Externos, ao celebrarem qualquer instrumento jurídico com o Município do Rio de Janeiro, assinarão o documento “Declaração de ciência e adesão ao Código de Ética de Colaboradores Externos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro”, constante no Anexo deste código, objetivando expressa ciência a este Código de Ética, à legislação e à normatividade jurídica a que estão submetidos.

**Art. 12.** Fica a Procuradoria Geral do Município - PGM autorizada a promover a formalização necessária para alteração das minutas-padrão de editais e de contratos a fim de incluir a declaração de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 13.** Os titulares dos Órgãos e Entidades da Administração Municipal deverão, no prazo de 30 dias, promover aditamento aos contratos em vigor para fins de inclusão de cláusula na qual os colaboradores externos com instrumentos jurídicos vigentes junto ao seu Órgão ou Entidade afirmam possuir conhecimento dos termos deste Código de Ética e que assumem compromisso com o Poder Público Municipal de agir com ética, zelo e eficiência no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme declaração formal que subscreverão.

*Parágrafo Único.* Tratando-se de mera adequação formal, o aditamento de que trata o *caput* fica dispensado de aprovação pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 14.** A Controladoria Geral do Município fica autorizada a expedir normas complementares que se fizerem necessárias à operacionalização deste Código de Ética de Colaboradores Externos.

**Minuta Código de Ética dos Colaboradores Externos do Poder  
Executivo do Município do Rio de Janeiro e dá outras  
providências.**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA  
DE COLABORADORES EXTERNOS DO PODER EXECUTIVO DO  
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

A [inserir razão social], com sede [inserir endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir nº], neste ato devidamente representada na forma de seu [Contrato/Estatuto Social], **DECLARA E CONFIRMA** ter conhecimento e assumir responsabilidade em seguir criteriosamente todas as normas estabelecidas na legislação municipal, bem como nos demais instrumentos normativos vigentes, inclusive o "Código de Ética de Colaboradores Externos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro", firmando compromisso com o Poder Público Municipal de agir com ética, zelo e eficiência no cumprimento de suas obrigações contratuais.

E para que tenha os devidos efeitos legais, firma a presente Declaração.

---

Local, data.

---

(nome e cargo)

---

(assinatura)